Lei nº 1282
De 14 de janeiro de 2002.

"Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.153, de 06 de maio de 1999, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 7º da Lei Municipal nº 1.153, de 06 de maio de 1999, o seguinte parágrafo:

> *"§ 3º A jornada de trabalho dos ocupantes de empregos de professor II, prevista no inciso II deste artigo, poderá ser ampliada para 35 (trinta e cinco) horas semanais, no máximo, a critério da direção da escola, com o cumprimento de 30 (trinta) horas em classe, destinadas ao ministério de aulas, desde que posteriormente à atribuição de aulas, após terem sido atendidos todos os empregos permanentes de professor II.(NR)"*

Art. 2º O § 4º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.153, de 06 de maio de 1999, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.178, de 18 de janeiro de 2000, passa a contar com a seguinte redação:

> *"§ 4º Os docentes titulares de cargos no sistema estadual de ensino, afastados para atuar no sistema municipal de ensino, no primeiro ciclo do ensino fundamental (1ª a 4ª séries), por força de convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Joanópolis e a Secretaria Estadual da Educação de São Paulo, serão classificados anualmente, de acordo com os critérios adotados por aquela Secretaria e terão prioridade na escolha de classes, obedecida a referida classificação.(NR)"*

Art. 3º Fica acrescentado ao art. 12 da Lei Municipal nº 1.153 de 06 de maio de 1999, com as alterações dadas pela Lei

Municipal nº 1.178, de 18 de janeiro de 2000, após o § 4º, o seguinte parágrafo:

> ***"§ 5º*** *O professor II, ocupante de emprego permanente pertencente aos quadros da Prefeitura Municipal de Joanópolis, terá prioridade na escolha de aulas, obedecida a classificação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo as vagas remanescentes aos professores da rede estadual de ensino, obedecida neste caso, a classificação estabelecida pela Secretaria Estadual de Educação.(NR)"*

Parágrafo único. Os §§ 5º, 6º, 7º, 8º e 9º do referido art. 12, ficam renumerados, passando a constar, respectivamente, como §§ 6º, 7º, 8º, 9º e 10, seguidos de "(NR)"

.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 14 de janeiro de 2002.

Dr. Ari Fernandes Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado no livro nº 13 de leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Secretaria em local de costume.

Evely Geraldo Tucci
Secretário Municipal de Administração e Finanças